



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 493/93

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 474/93.

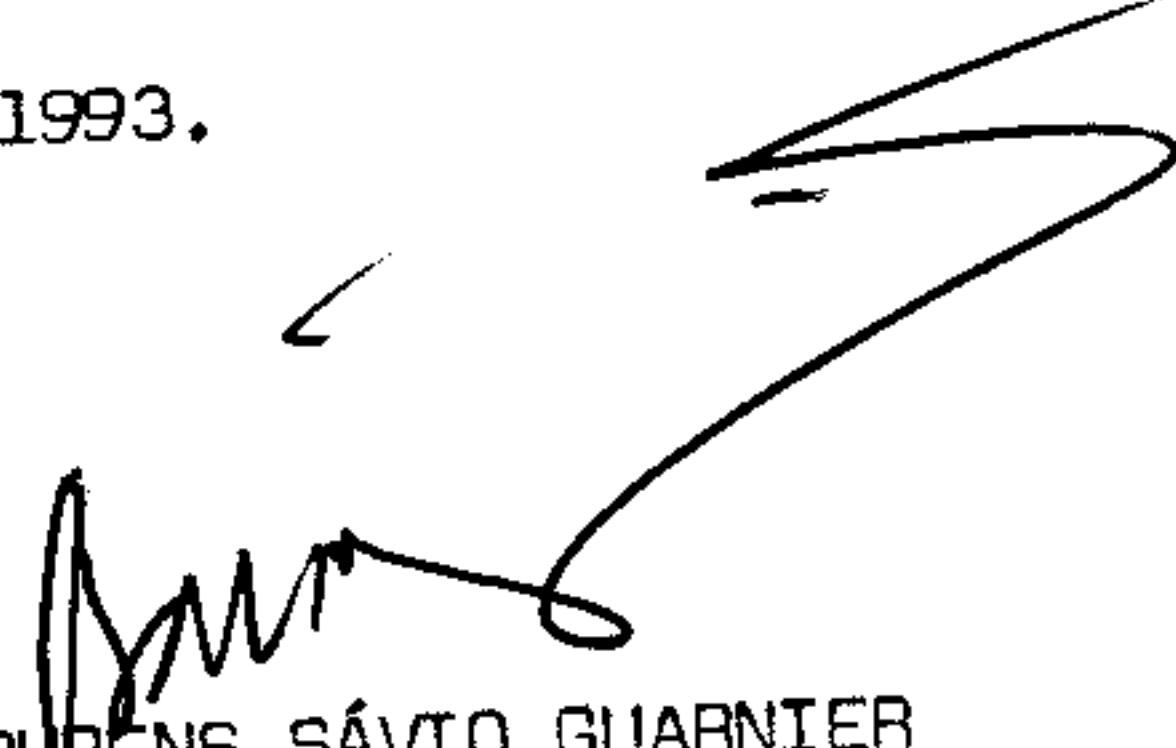
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 474/93, que passa a ter a seguinte redação:

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Dotação 03.1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3130 - Serviços de terceiros e encargos, e não ultrapassará a importância de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais), em valores do mês de agosto de 1993, podendo serem atualizados pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) a partir de 1º de setembro de 1993, até a data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos quinze dias do mês de dezembro de 1993.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal